



APPROVADO
EM 06 SET. 2023

Câmara Municipal de Bento Fernandes/RN

Poder Legislativo – Palácio Barreto

CNPJ: 08.470.866/0001-78

Travessa Santos Dumont nº 37 – centro – Bento Fernandes – CEP: 59555-000 98827-2957 zap

GABINETE DO VEREADOR PAULO CÉSAR MACEDO DA FONSECA

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI nº 03 de 02 de agosto de 2023.

Institui Política Municipal de Controle de Natalidade de Cães e Gatos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, APROVOU e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Bento Fernandes, o controle de natalidade de cães e gatos, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais.

Art. 2º. É vedada a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º. A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público, sobre a necessidade de esterilizar os animais.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a executar diretamente ou a contratar, através de processo licitatório, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos de rua, sejam machos ou fêmeas, estendendo esta possibilidade aos animais de que trata esta lei, pertencentes a pessoas de baixa renda, cadastradas no setor de zoonoses e que assim o queiram.

Parágrafo único. O cadastramento e os quantitativos serão regulamentados através de decreto.

Art. 5º. As castrações serão realizadas nas dependências da clínica/consultório veterinário contratado ou em locais apropriados pertencentes à Prefeitura Municipal de Bento Fernandes.

Art. 6º. No dia e horário marcados para castração, a clínica ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

§1º. Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal, ao município contratante, em se tratando de animais de rua ou para seu proprietário.

Recebido em 09/08/2023
Paulo César Macedo da Fonseca



Câmara Municipal de Bento Fernandes, RN
Poder Legislativo – Palácio Barreto
CNPJ: 08.470.866/0001-78
Travessa Santa Digna, s/nº - Centro, Bento Fernandes - RN 55553-007 88822-2857 ap
GABINETE DO VEREADOR PAULO CESAR MACEDO DA FONSECA

§2º. O médico, mediante notificação pela ougia de esterilização deverá fornecer ao Município de Bento Fernandes e ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o procedimento e se entender oportuno, em recibo no prazo de 15 dias, as informações que julgar convenientes marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

Art. 7º. Deverá ser desenvolvido pelo setor de zoonoses, um programa de campanhas educativas através dos meios de comunicação adequados, que propiciem a população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 8º. É facultado ao setor de zoonoses do Município de Bento Fernandes a proceder ao registro ou cadastramento de todos os cães e gatos.

Art. 9º. Todos os cães e gatos saudáveis que se encontram abandonados, deverão ser cadastrados pela Administração Municipal.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bento Fernandes/RN, 02 de agosto de 2023.

Paulo Cesar Macedo da Fonseca
Paulo Cesar Macedo da Fonseca
Vereador